

ACÓRDÃO

TC-010262.989.25-4 (ref. TC-019282.989.20-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Gerir.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$18.000,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

(ref. TC-4460.989.25-4)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS VALORES DISPENDIDOS COM AUDITORIA INDEPENDENTE. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE AOS COFRES MUNICIPAIS. MANUTENÇÃO DA RECOMENDAÇÃO RELATIVA AO CÔMPUTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO LIMITE ESTABELECIDO PELO CONTRATO PARA GASTOS COM PESSOAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, inclusive a

determinação de devolução de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) aos cofres do município de Barueri.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR